



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

#### Despacho (extracto) n.º 9849/2009

No dia 12 de Março de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 58.º e 60.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa o Exmo. Senhor Juiz Desembargador José Maria Sousa Pinto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de Abril de 2009. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves*.  
201643388

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

#### Anúncio n.º 2917/2009

#### Processo: 1578/07.3TBALQ-B

#### Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 1070642  
Liquidatário Judicial: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete  
Falido: Cister Ganço, Lda.

O Dr. Afonso Dinis Nunes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que é a falida Cister Ganço, Lda, NIF — 506005933, Endereço: Casal Castanheiro, Lote 24, Casais Novos, 2580-347 Alenquer, notificada para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

7 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.  
301033416

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 2918/2009

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 596/09.1TBBCL

Requerente: Rita Manuela Miranda Gonçalves  
Insolvente: Perconfex Malhas e Confecções, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados Requerente: Rita Manuela Miranda Gonçalves

Insolvente: Perconfex Malhas e Confecções, Ld.ª

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 24-03-2009, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Perconfex Malhas e Confecções, Ld.ª, NIF 501582495, Endereço: Lugar da Vila Nova, Perelhal, 4750-000 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Domingos Figueiredo de Oliveira, residente nas Rua Frei Pedro de Perelhal, freguesia de Perelhal, Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.  
301597315

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 2919/2009

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 893/09.6TBBCL

Insolvente: CACHADATEX — Peúgas, Lda  
Presidente Com. Credores: Finibanco e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 23-03-2009, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CACHADATEX — Peúgas, Lda, NIF — 505030020, Endereço: Loteamento Industrial da Cachada, Lote 16, 4750-726 Tamel (São Veríssimo) Bcl, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: — Rui Manuel Lima da Silva, Endereço: Loteamento Industrial da Cachada, Lote 16, Tamel São Veríssimo, 4750-726 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: — Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**

**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 4881655

25 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.  
301591701

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**

**Anúncio n.º 2920/2009**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo: 1276/09.3TBGMR**

Insolvente: Têxteis D. A. — Domingos Almeida, S. A.

Credores: Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra (caixa Nova) e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 27-03-2009, pelas 12:03:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Têxteis D. A. — Domingos Almeida, S. A., NIF 502190990, Endereço: Zona Industrial de Mide, Lordelo, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É Administrador da Devedora: Domingos Ferreira de Almeida, NIF 187961514, Endereço: Lugar de Penso de Baixo, Guardizela, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Urgeztes, 4810-431 Guimarães.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela Devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença, sob a fiscalização da Sr.ª Administradora da Insolvência.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à Administradora da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).